



Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Edital nº 001/2018

Regulamento do Processo de Eleição das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida de Ferraz de Vasconcelos – CMPDMR - FV, para o biênio 2018/2020.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o disposto na Lei nº 2.616/2005, alterada pela Lei nº 3.310/2017, e em atendimento a solicitação da Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, CONVOCA todas as entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer na Assembléia de Eleição das Entidades Não Governamentais que integrarão o CMPDMR - FV, na gestão 2018-2020, na forma do presente Edital.

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no CMPDMR que compartilhem dos princípios da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que tenham atuação há mais de um ano na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

Parágrafo único: Para fins de comprovação da atuação da entidade, além dos documentos exigidos no art. 3º, a entidade candidata deverá firmar declaração conforme modelo (Anexo 2)

Art. 2º O registro de candidaturas das entidades da sociedade civil, e credenciamento de seus representantes para votar na Assembléia será feito no dia 13 de julho de 2018, das 08h30min as 11h30min e das 13h30min as 16h30min, na sala dos Conselhos nas dependência da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, localizado na Rua Pedro Foschini nº 200 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP.

Parágrafo único. Todas as informações sobre o processo eleitoral estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, <http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>;

Art. 3º As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na Assembleia de Eleição ou para votar e serem votadas mediante requerimento próprio, conforme modelo (Anexo 1) endereçado à Comissão Eleitoral do CMPDMR, assinada pelo Representante Legal da Entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Estatuto registrado em cartório há mais de um ano;
- II** - Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;
- III** – Comprovante de endereço;
- IV** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V** – Requerimento à Comissão Eleitoral CMPDMR (Anexo 1), devidamente preenchido indicando os membros titulares e suplentes que participarão se eleita, na composição do novo mandato juntamente com cópia do RG, CPF de cada membro indicado;

§1º Será admitida a inscrição por procuração, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade;

§2º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos acima ocasionará a inabilitação da Entidade;

Art. 4º Para a eleição das entidades da sociedade civil, poderão se candidatar a vaga no CMPDMR, entidades que atenda diretamente a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, entidade de Assistência Social, desde que atendidos os requisitos deste regulamento;



Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Parágrafo único. A distribuição das vagas da sociedade civil observará os critérios estabelecidos pelo artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2.616/2005 alterado pela Lei nº 3.310/2017 com o número de 4 (quatro) vagas de titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social receberá o requerimento de inscrição, conforme disposto no art 2º e o encaminhará para a Comissão Eleitoral os documentos anexados ao pedido de inscrição;

Art. 6º A Comissão Eleitoral terá até o dia 18 de julho de 2018 para publicar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos a listagem das entidades inscritas, destacando as habilitadas e as não habilitadas, segundo os critérios especificados no presente Edital.

Art. 7º A entidade cuja inscrição venha a ser indeferida pela Comissão Eleitoral, nos termos deste edital, terá o prazo de 19 a 20 de julho de 2018 para, caso deseje, apresentar recurso fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

§ 1º A apresentação dos recursos obedecerá, no que couberem, as disposições do art. 2º deste edital.

§ 2º No recurso o recorrente limitar-se-á a exposição do fato e do direito, as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade, o pedido de nova decisão.

§ 3º Não será admitida entrega de novos documentos no período de recurso.

Art. 8º A listagem final das entidades habilitadas será divulgada até o dia 27 de julho de 2018, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, <http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>.

Art. 9º A Assembléia Geral de Eleição se realizará no dia 30 de julho de 2017, no horário das 09h00min, na sala dos Conselhos nas dependência da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, localizado na Rua Pedro Foschini nº 200 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP.

§ 1º As entidades habilitadas poderão se fazer presente à Assembléia de Eleição por meio de seu representante indicado, ou preposto no caso de ausência justificada do representante.

§ 2º As entidades habilitadas poderão fazer uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na área da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, pelo período de até 3 minutos.

§ 3º A referida apresentação será feita oralmente e requerida à Comissão Eleitoral no momento antecedente a votação.

§ 4º Não será aceito qualquer manifestação a favor ou contra a apresentação das entidades.

Art. 10. Cada entidade habilitada, por meio de seu representante legal ou preposto, poderá votar em até quatro entidades candidatas de sua preferência, obedecendo-se o quantitativo de vagas disposto no art. 4º, parágrafo único;

Art. 11. Serão eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos;

§ 1º Em casos de empate, e se mostrando infrutífera a realização de outros escrutínios, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate a eleição dar-se-a por sorteio.

§ 2º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas titulares, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.



Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

§ 2º Na hipótese de o número de candidatas ser igual ao número de vagas essas serão declaradas eleitas.

§ 2º Sendo o número de candidatas menor que o número de vagas, estas serão distribuídas em igualdades entre as candidatas.

Art. 12. As entidades eleitas serão representadas no CMPDMR por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, previamente indicado, conforme disposto neste edital.

Art. 13. Participarão do processo de votação e apuração em Assembléia Geral, as entidades habilitadas para concorrer e as devidamente credenciadas para votar, sendo que serão votadas as entidades e não seus representantes.

Art. 14. A Assembléia não obedecerá a quorum mínimo, sendo que os processos de votação e apuração acontecerão com qualquer número de participantes.

Art. 15. No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome das entidades candidatas

II - Nome das entidades credenciadas para votar.

Art. 16. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 18. As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito.

§ 1º Cada cédula de votação será rubricada pelos membros da comissão eleitoral.

§ 2º As Entidades serão relacionadas na cédula por ordem alfabética.

§ 3º Cada vez que o nome da entidade for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 19. Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de entidades, do que as determinadas no neste edital;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade da eleitora.

Art. 20. Encerrada a votação, dar-se-á imediato início a apuração dos votos que será realizada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º Após a apuração dos votos será publicado o resultado oficial, o qual será afixado na Secretaria de Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, <http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>

Art. 21. Totalizados os votos, as quatro organizações que obtiverem o maior número de votos, dentro de cada seguimento, serão proclamadas para compor o Conselho para o biênio de 2018/2020.



Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

§ 1º A proclamação do resultado final se dará na própria Assembléia, após a contagem dos votos e mediante a leitura do mapa de apuração preenchido, o qual definirá a composição do Conselho para o biênio 2018/2020.

§ 2º As entidades que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas por ordem do número de votos e, serão chamadas a compor o Conselho no caso de vacância dentro desta ordem.

Art. 22. A relação de entidades eleitas e dos respectivos conselheiros (titulares e suplentes) será encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social para as providências referentes ao respectivo decreto de nomeação.

Art. 23. Os conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas entidades eleitas, nomeadas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, serão empossados em cerimônia a ser realizada entre os dias 13 de agosto de 2018, juntamente com os conselheiros titulares e suplentes designados pelas Secretarias Municipais elencadas no art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 2.616/2005 alterado pela Lei nº 3.310/2017, nomeados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 24. O Ministério Público será comunicado do presente edital e poderá acompanhar todo o processo de eleição das Entidades Não Governamentais.

Parágrafo único. Serão comunicados, também, os demais Órgãos Fiscalizadores, na forma regimental.

Art. 25. As entidades da sociedade civil que possuem assento no CMPDMR na atual gestão poderão concorrer à reeleição, desde que respeitem o limite de uma recondução e, ainda, atendam e cumpram integralmente às demais exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente edital.

Art. 26. A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do contido no presente Edital.

Art. 27. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	12/06/2018
Inscrição	13/07/2018
Publicação do Resultado das Inscrições	18/07/2018
Período dos Recursos	19 a 20/07/2018
Publicação do Resultado	27/07/2018
Assembléia para Eleição	30/07/2018
Cerimônia de Posse	13/08/2018
Início do Mandato	13/08/2018

Ferraz de Vasconcelos, 11 de junho de 2018
Presidente do CMPDMR